

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **21-2022**

Credor postulante: **FLAVIO LUIZ MIRANDA DOS SANTOS**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou FLAVIO LUIZ MIRANDA DOS SANTOS como credor da quantia de R\$ 40.362,98 (quarenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 30/06/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: FLAVIO LUIZ MIRANDA DOS SANTOS			
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR R\$
37	27/10/2021	28/11/2021	R\$ 2.460,00
40	08/02/2022	28/03/2022	R\$ 23.409,00
41	08/02/2022	28/03/2022	R\$ 3.755,00
42	08/02/2022	28/03/2022	R\$ 6.950,00
43	02/03/2022	28/03/2022	R\$ 6.500,00
44	03/03/2022	04/04/2022	R\$ 6.975,00
VALOR TOTAL			R\$ 50.049,00

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, bem como não realizou a atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de FLAVIO LUIZ MIRANDA DOS SANTOS								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
37	28/11/21	2.460,00	1,050453	2.584,12	0,42	5,07%	130,93	2.715,04
40	28/3/22	23.409,00	1,017100	23.809,29	0,09	1,07%	253,97	24.063,26
41	28/3/22	3.755,00	1,017100	3.819,21	0,09	1,07%	40,74	3.859,95
42	28/3/22	6.950,00	1,017100	7.068,85	0,09	1,07%	75,40	7.144,25
43	28/3/22	6.500,00	1,017100	6.611,15	0,09	1,07%	70,52	6.681,67
44	4/4/22	6.975,00	1,000000	6.975,00	0,07	0,83%	58,13	7.033,13
Total		50.049,00		50.868,00			630,00	51.497,00
TOTAL => Valor do crédito de FLAVIO LUIZ MIRANDA DOS SANTOS na data de 29/04/2022								51.497,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 51.497,00**, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **FLAVIO LUIZ MIRANDA DOS SANTOS** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 51.497,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 1 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL